ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Gabinete da Presidência

Agudo,

Ofício N.º .....

LEI MUNICIPAL Nº 272

CRIA EMENDA A LEI Nº 253-QUE ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA DA TAXA DE RESSARCIMENTO PELA EXECUÇÃO DE OBRAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Artigo 50, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 253 de 25 de novembro de 1967 fica sendo o parágrafo primeiro do Artigo 2º daquela Lei.

ART. 2º - Fica acrescida ao Artigo 2º da Lei nº 253 de 25 de novembro de 1967 o parágrafo segundo, que terá o seguinte teor:

Parágrafo 2º - Os proprietários que possuírem mais de 300 (trezentos) metros de testada, poderão optar desde que, requeiram, pelo pagamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais.

ART. 3º - As prestações vencidas até esta data permanecerão com os seus valores vinculados à Lei da época; sòmente a partir desta data que os interessados poderão ser beneficiados com a presente Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 28 de fevereiro de 1969.

PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.